

Ofício Sindsep-DF nº 48/2023

Brasília-DF, 17 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO (sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)

Presidente do Senado Federal

Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24 - Anexo 2

Brasília – DF

Assunto: Despacho do PL nº 2.635/2022.

Prezado Presidente do Senado Federal,

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) vem a Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Cumprimentamos Vossa Excelência, para nesta oportunidade requerer à Presidência do Senado Federal, o Despacho do Projeto de Lei Nº 2.635, de 2022-Autoria: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), protocolado nesta Casa em 18/10/2022.

Trata-se de Projeto de Lei que: "**Dispõe sobre a aposentadoria compulsória, por idade, dos empregados públicos dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias, nos termos do § 16 do art. 201 da Constituição Federal.**".

A respeito desta matéria que agora está sendo submetida a regulamentação pelo Senado Federal, que atende ao expresso no comando constitucional da EC-103/2019, que inseriu o §16, art.201,da Constituição Federal, a previsão da aposentaria compulsória de empregados públicos - "(...) na forma estabelecida em lei."

"§16. Os empregados públicos dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do §10 do art. 40, na forma estabelecida em lei."

Considerando, ser essa matéria de alta relevância no contexto da regulamentação desta nova previsão constitucional trazida pela EC-103/2019, carecendo de regulamentação, tendo em vista, atingir um universo imenso de milhares de empregados públicos das instituições públicas municipais, estaduais e federais.

Considerando, que de forma similar, com o advento da EC-88/2015, o art.40, §10, da Constituição Federal, remeteu na formar de lei complementar a aposentadoria compulsória dos servidores públicos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para tanto, foi promulgada a LC-Nº 152/2015, que permanece estipulando a aposentadoria compulsória por idade unicamente para os servidores estatutários - "**II- compulsoriamente, com 'proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70(setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) de idade, na forma de lei complementar.**".

Considerando, que a LC-152/2015, acima referida foi promulgada em 03/12/2015, oriunda do PLS - 274/2015, de 06/05/2015, do Senador José Serra, que obteve uma tramitação célere, isto se demonstra, pela própria apresentação deste PL, um dia antes da publicação da EC-88/201, de 07/05/2022.

Considerando, que os empregados públicos, estando pulverizados nas mais diversas instituições públicas municipais, estaduais e federais, sendo suas representações dispersas, sem possuírem como os servidores estatutários uma base unificada de representação, este fato, dificultou

a nossa arregimentação para levar esse nosso pleito de regulamentação deste PL junto ao Congresso Nacional.

Considerando, que a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, tendo se passado praticamente 3 (três) anos e somente agora temos a apresentação em 18/10/2022, o PL - nº 2.635/2022, neste interim, **milhares de empregados públicos** foram e estão sendo desligados compulsoriamente, tendo por base legal apenas o **Parecer Conjunto SEI-Nº 14/2020-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**, o que é totalmente injusto e inconstitucional.

Considerando, que na ausência desta norma regulamentadora, este fato tem causado enormes discrepâncias nos julgamentos destes casos, quando levados à apreciação pelos Tribunais do Trabalho, trazendo enormes prejuízos aos empregados públicos, mas com o advento de Lei regulamentadora desta situação, teremos a pacificação das jurisprudências dos Tribunais.

Diante do exposto, em face da premência e alta relevância desta matéria de ser regulamentada, que solicitamos de Vossa Excelência a especial gentileza, de promover o Despacho do **Projeto de Lei nº 2.635, de 2022**, como ainda, especialmente, rogamos que este Despacho ocorra na condição de **matéria terminativa**, para que assim o trâmite no Senado Federal possa ocorrer com maior celeridade.

Aproveitamos para **solicitar uma audiência com a Vossa Excelência**.

Certos de vossa compreensão e pronto atendimento, agradecemos.

Atenciosamente,



Oton Pereira Neves

Secretário-geral do Sindsep-DF



Joalita Queiroz de Lima
Coordenadora da Secretaria de Estudos
Socioeconômicos e Empresas Públcas do
Sindsep-DF